



Comissão de Educação e Ciência

Relatório

[Projeto de Lei n.º 862/XV/1.ª \(BE\)](#)

Relatora: Deputada Maria
João Castro (PS)

Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais

Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE¹

| | |
|--|---|
| PARTE I – CONSIDERANDOS | 3 |
| 1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA..... | 3 |
| 2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR..... | 5 |
| 3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR | 5 |
| 4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS | 5 |
| PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO..... | 6 |
| 1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA..... | 6 |
| 2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO | 6 |
| PARTE III – CONCLUSÕES..... | 6 |
| 1. CONCLUSÕES | 6 |
| 2. PARECER..... | 7 |
| PARTE IV – ANEXOS..... | 7 |

¹ Apenas as partes I e III são objeto de deliberação por parte da Comissão, podendo os Deputados ou grupos parlamentares requerer a sua votação em separado, bem como formular propostas de alteração - cfr artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 862/XV/1.^a - «Programa de Vinculação dos Docentes de Técnicas Especiais do Ensino Artístico Especializado nas Áreas das Artes Visuais e dos Audiovisuais» -, ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designada como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 12 de julho de 2023, tendo sido admitida a 20 de julho e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação e Ciência, que tem a competência para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a signatária, Deputada Maria João Castro.

A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 28 de setembro de 2023.

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo a abertura de um concurso de vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino.

Os proponentes mencionam que o trabalho de qualidade desenvolvido nas escolas públicas de ensino artístico especializado, no âmbito das artes visuais e dos audiovisuais, depende em grande medida do empenho profissional dos docentes contratados de técnicas especiais, destacando que os mesmos estão na vanguarda das técnicas mais arrojadas e, em simultâneo, mantém a preservação das técnicas nas suas formas tradicionais.

Comissão de Educação e Ciência

Assim, alegam que estes docentes são uma «necessidade permanente da Escola Pública», contudo a sua situação profissional permanece «precária e a sua vinculação depende da abertura de um processo de vinculação extraordinário», sem prejuízo de soluções futuras que permitam criar um regime de vinculação ordinária.

Desta forma, consideram ser urgente a abertura de um processo de vinculação extraordinário, pelo que a iniciativa em apreço determina a abertura do referido concurso nos 30 dias subsequentes à publicação da lei que vier a ser aprovada e que a mesma seja regulamentada no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua publicação, entrando em vigor com o Orçamento de Estado subsequente à sua publicação.

Neste circunspeto, os ora proponentes recordam a Lei n.º 46/2021, de 13 de julho, que determinava a abertura: «a) De um concurso de vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino»; e «b) De um processo negocial com as estruturas sindicais, para aprovação de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais». Na sequência da aprovação desta lei, o Tribunal Constitucional através do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 626/2022, de 11 de outubro (Retificado pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 696/2022, de 25 de outubro de 2022) considerou inconstitucional a norma que determinava a abertura de «um processo negocial com as estruturas sindicais para aprovação de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais» (número 6 do artigo 2.º da Lei 46/2021). No entanto, o Tribunal Constitucional pronunciou-se pela não inconstitucionalidade do número 1 do artigo 2.º da Lei 46/2021, de 23 de julho que determinava que: «Nos 30 dias subsequentes à publicação da presente lei, é aberto um concurso para a vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino».

Segundo os proponentes, passou largamente o prazo previsto na referida Lei, pelo que importa determinar uma vez mais a abertura de um concurso extraordinário para a vinculação destes professores.

Comissão de Educação e Ciência

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 4 artigos:

- Artigo 1.º - Objeto
- Artigo 2.º - Abertura de concurso extraordinário de vinculação de docentes
- Artigo 3.º - Regulamentação
- Artigo 4.º - Entrada em vigor.

2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica³ que acompanha o Relatório.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, de que considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Educação;
- Conselho das Escolas;
- Conselho Nacional de Educação;
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- FENPROF – Federação Nacional dos Professores;
- FENEI – Federação Nacional de Ensino e Investigação;
- FNE – Federação Nacional de Educação;

² Conforme páginas 2 - 6 da Nota Técnica anexa.

³ Conforme páginas 7 - 17 da Nota Técnica anexa.

Comissão de Educação e Ciência

- Associação Nacional de Professores;
- Associação Nacional de Professores Contratados;
- Sindicatos dos professores.

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 862/XV/1.^a - «Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais», em Sessão Plenária.

2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 862/XV/1.^a - «Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais», tendo sido admitido a 12 de julho de 2023.

O Projeto de Lei n.º 862/XV/1.^a em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Comissão de Educação e Ciência

2. PARECER

A Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 862/XV/1.^a - «Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais» reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.


Lisboa, Palácio de S. Bento, 18 de setembro de 2023

A Deputada Relatora,



(Maria João Castro)

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)